

# **Câmara Municipal de Salmourão**

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.cmsalmourao.sp.gov.br](http://www.cmsalmourao.sp.gov.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## **Nova Redação – Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2011, de 26 de setembro de 2011.**  
*“Cria dispositivo de emenda à Lei Orgânica do Município, notadamente quanto a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município”*

A Mesa da Câmara Municipal de Salmourão, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - O artigo 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a redação abaixo, como segue:

**“Art. 45 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituídos em lei, obrigando-se o Executivo a enviar à Câmara Municipal, todo o dia 20 de cada mês, toda a folha de pagamento dos servidores municipais diretos e indiretos, assim como, os contratos e pagamentos efetivados com terceiros.”**

**Art. 2º** - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Está nova redação visa apenas colocar o texto dentro das normas do diploma legal de Emenda à Lei Orgânica e não houve alteração substancial no texto da matéria.

Trata-se apenas de uma alteração de redação, que não altera o teor básico ou o sentido da matéria.

Salmourão, 10 de outubro de 2011.

**ANTÔNIO VILLAS MARTINS**  
Vereador – Presidente CCJR

**JOÃO LEME DOS SANTOS**  
Vereador – Membro CCJR

**NADIR PESSAN PARRA**  
Vereadora – Membro CCJR